



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Nº 3049



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 50/2020

Palmas, 25 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória 21/2020, que dispõe sobre a admissão especial de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar-CBMTO, e adota outras providências.

Em primeiro ponto, convém destacar que as corporações militares no Estado do Tocantins contam hoje com um efetivo menor do que o ideal para fazer frente às demandas da população, já que ambas alcançaram o tempo em que seu pessoal, oriundo de concursos realizados a partir da criação do Tocantins, em número significativo, veem-se em transferência para a reserva remunerada, quando, por outro lado, novas rotinas e exigências da vida secular foram se amoldando neste último lustro, por exemplo, com a criação e a ampliação dos denominados Colégios Militares, recobrando a reposição do pessoal da ativa.

Desse modo, tornando-se imperiosas as providências para a realização de Concurso Público, este Governo procedeu às tratativas correspondentes e, em breve, estas serão amplamente divulgadas.

Nesses termos, enquanto ação adicional, com o propósito de contribuir para com a reposição de pessoal nas corporações, considerando que o Concurso Público não tem o condão de suprir, de forma imediata, a sobredita demanda, já que é preciso avaliar questões orçamentário-financeiras e contabilizar o período de formação dos militares, a presente Medida Provisória buscou constituir uma via alternativa, a exemplo do que praticaram outros Entes Federados, admitindo militares da reserva em áreas específicas, a fim de que, de maneira globalizante, o pessoal da ativa permaneça concentrado no serviço operacional.

A esse respeito, é importante destacar que os militares da ativa do Estado, visando à preservação da ordem pública e à realização do policiamento ostensivo no território do Estado do Tocantins, costumeiramente, inclusive em outros Estados da Federação, são destinados à atuação junto de outros Poderes ou esferas de Governo, perfazendo um quantitativo de agentes em desvio de função.

Assim, a Medida Provisória também cumpriu desígnio de socorrer as corporações, prevendo que o pessoal a ser admitido a partir da Reserva Remunerada possa, mediante a assinatura de convênios e outros instrumentos, desenvolver tais atividades, consideradas externas, oportunizando ao Tocantins o cumprimento do disposto no art. 5º da Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública nº 81/2020, que estabelece o cronograma de aplicação das condicionantes previstas nos incisos II e IV do caput do art. 8º e no inciso I do parágrafo único do art. 9º da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 5º O percentual máximo de profissionais das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros

Militares e Polícias Técnico-científica que poderão atuar fora de suas respectivas corporações será de até dois por cento do efetivo existente por corporação.”

Considerando então que a presente Providência, tratando de inaugurar a admissão do militar da reserva, mantendo-se a correspondente situação da inatividade, em obediência aos preceitos constitucionais e aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, perfez-se com o objetivo de contribuir para com o provimento da demanda retromencionada, assegurando que o Estado se beneficie da transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do que estabeleceu a referida portaria ministerial.

Por último, quanto aos aspectos estruturais da Medida Provisória, esclareço que constam de seu texto a forma e os requisitos de admissão do militar da reserva remunerada, as correspondentes vedações, as regras relativas ao prazo da admissão e os benefícios a serem atribuídos aos admitidos, bem assim as questões orçamentárias, com previsão de celebração de termos de convênio, cooperação e parcerias com entidades e órgãos da administração direta e indireta do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos municípios, com vistas à cessão do pessoal.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2020

Dispõe sobre a admissão especial de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar-CBMTO, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a admissão especial de policiais militares e de bombeiros militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins-CBMTO para a execução de atividades das respectivas corporações.

Parágrafo único. A admissão de que trata o caput deste artigo é, administrativamente, vinculada ao órgão de pessoal:

- I – da PMTO, em relação aos policiais militares;
- II – do CBM/TO, com relação aos bombeiros militares.

Art. 2º O militar da reserva remunerada, para os fins desta Medida Provisória, pode ser admitido mediante preenchimento dos requisitos fixados em edital de chamamento, de iniciativa do Comandante-Geral da respectiva corporação e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, exigindo-se do candidato:

- I – aprovação em exame de capacidade física, avaliação de saúde física e psicológica, nos termos do edital de chamamento;
- II – parecer favorável em investigação social;

III – certidão negativa de:

- a) transgressão disciplinar de natureza grave, nos dois últimos anos de serviço ativo;
- b) inquérito policial, civil ou militar, ou processo por crime doloso que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;

IV – declaração de que não exerce cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal;

V – idade não superior a 59 anos.

§1º No prazo previsto em edital, será feita a homologação do resultado do processo seletivo, ocasião em que se formará o cadastro de militares da reserva aptos ao serviço.

§2º Para fins de comprovação do disposto no inciso III deste artigo, o militar da reserva deverá apresentar certidões criminais e cíveis expedidas pelas Justiças Federal e Estadual das localidades em que residiu nos últimos dois anos, sem prejuízo de certidão relativa à Justiça Militar.

§3º Os militares cadastrados são convocados, individual ou coletivamente, pelo Comandante-Geral da respectiva corporação, sendo o ato de admissão expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

§4º Na hipótese de recusa à convocação de que trata o §3º deste artigo, o nome do militar selecionado será excluído do cadastro.

Art. 3º São vedados:

I – a admissão especial de caráter temporário de militar do Estado reformado ou transferido *ex officio* ou a pedido para a reserva remunerada com proventos proporcionais;

II – o exercício das funções de comando, subcomando, direção, subdireção, chefia e subchefia ao militar da reserva remunerada admitido na forma desta Medida Provisória, exceto nos Colégios Militares do Estado do Tocantins e nas escolas cívico-militares.

Art. 4º A admissão especial do militar da reserva nos termos deste artigo:

I – se dá pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período;

II – não gera direito às promoções e progressões reservadas ao pessoal da ativa;

III – não se admite em quantitativo superior a 30% do total de praças e de oficiais da respectiva corporação.

Art. 5º O militar da reserva admitido na forma desta Medida Provisória:

I – permanece na situação de inatividade em relação ao vínculo efetivo, não ocupando vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número, sendo vedada, portanto, a ascensão na carreira;

II – relativamente ao vínculo da admissão especial, goza das mesmas prerrogativas características do corpo efetivo, observado o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 6º Ao militar da reserva remunerada admitido nos termos desta Medida Provisória são assegurados:

I – contraprestação financeira mensal, no valor equivalente a 37% do subsídio inicial do Segundo Tenente referência letra “a”;

II – uniforme e equipamentos, quando for o caso, que serão de uso regulamentar, segundo os padrões da PMTO e CBM/TO;

III – diárias para o custeio de despesas com transporte e hospedagem, nos termos da legislação vigente, segundo o posto ou graduação ocupado na inatividade;

IV – auxílio-alimentação;

V – o pagamento de 1/3 da contraprestação financeira mensal de que trata o inciso I deste artigo, após 12 meses de efetivo serviço, ocasião em que o militar terá direito a 30 dias corridos de folga.

Parágrafo único. A retribuição financeira de que trata o inciso I deste artigo:

I – implica no cumprimento de jornada mínima de 40 horas semanais, a serem cumpridas em regime regular ou de escala;

II – tem natureza indenizatória;

III – não constitui base de cálculo de qualquer vantagem, inclusive as decorrentes do tempo de serviço;

IV – não é passível de incorporação;

V – é paga em rubrica específica em folha suplementar pela corporação, custeada pelo Tesouro Estadual ou pelo órgão ou entidade parceiros, cooperados ou conveniados.

Art. 7º O militar admitido nos termos desta Medida Provisória:

I – sujeita-se:

a) ao cumprimento de todas as obrigações e deveres dos militares da ativa, bem como à responsabilização por eventual falta disciplinar;

b) às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos e entidades onde tiverem atuação;

II – é dispensado:

a) a pedido;

b) *ex-officio*:

1. por conclusão do prazo de que trata o inciso I do art. 4º desta Medida Provisória;

2. por conveniência e oportunidade administrativa, a qualquer tempo, mantendo-se o militar registrado como cadastrado em banco de dados referente ao pessoal habilitado para o disposto nesta Medida Provisória, conforme o caso;

3. por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da atividade, em inspeção realizada pela junta médica, a qualquer tempo;

4. na data que atingir a idade de 60 anos;

5. por motivo de origem disciplinar ou criminal;

6. por ter obtido dispensa de saúde por mais de 30 dias, contínuos ou não, no período de um ano, exceto o especificado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O militar não poderá ser reconduzido em qualquer hipótese, mesmo que permaneça licenciado por aci-

dente decorrente de serviço até o fim do período de vigência da admissão especial.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênio, cooperação e parcerias com entidades e órgãos da administração direta e indireta do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos municípios, com vistas à cessão do pessoal de que trata esta Medida Provisória.

§1º As despesas relativas ao disposto neste artigo correm à conta do interessado em formalizar convênio, parceria ou cooperação técnica.

§2º É facultado ao signatário do órgão, poder ou instituição interessado atribuir ao militar disponibilizado para admissão especial, na forma deste artigo, verbas financeiras adicionais relativas à peculiaridade do local e das atividades para as quais será destacado.

Art. 9º O militar não poderá exercer função superior à do seu posto ou graduação, ou atividade incompatível com o seu quadro.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, entidade ou órgão beneficiado pela prestação do serviço.

Parágrafo único. Nas despesas de que trata o *caput* deste artigo, incluem-se:

- I – contraprestação financeira de que trata o inciso I do *caput* do art. 6º desta Medida Provisória;
- II – diárias;
- III – auxílio alimentação;
- IV – treinamento.

Art. 11. O planejamento, a supervisão e a execução das atividades relativas à admissão especial dos militares junto ao Poder Executivo Estadual incumbe à PMTO e ao CBM/TO, conforme o caso, e far-se-á de acordo com o regulamento desta Medida Provisória, a ser estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O regulamento previsto no *caput* deste artigo especificará, em especial:

- I – critérios para inscrição e formação dos cadastros;
- II – padrões de treinamento;
- III – normas de divulgação aos inativos;
- IV – critérios para uso de farda;
- V – critérios para uso de armamento;
- VI – forma dos atos de designação e dispensa dos inativos que aderirem ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. É revogada a Lei 2.687, de 20 de dezembro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 182, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Brejinho de Nazaré.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 182, de 29 de abril 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Brejinho de Nazaré.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 218, de 12 maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 242, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Pequizeiro.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 242, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Pequizeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Crixás do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária
7 de julho de 2020

Às quinze horas e vinte e sete minutos do dia sete de julho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jair Farias, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Jair Farias devolveu o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Palmeirante. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer do relator da respectiva matéria, o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Palmeirante foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quinquagésima Sexta Reunião Extraordinária
1º de setembro de 2020

Às quinze horas e um minuto do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Deputado Prof. Júnior Geo e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Jair Farias e Ricardo Ayres. A Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição

de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o pedido de prorrogação de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Palmas. A Deputada Claudia Lelis devolveu o pedido de prorrogação de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Gurupi e do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Monte Santo do Tocantins. A Deputada Vanda Monteiro devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Dois Irmãos do Tocantins e Crixás do Tocantins. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os pedidos de prorrogação de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Gurupi e Palmas e o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Dois Irmãos do Tocantins foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Após baixar em diligências os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Monte Santo do Tocantins e Crixás do Tocantins, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 237/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 982 - CSS, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5690,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 23 de setembro a 31 de dezembro de 2020:

– **Emilda Araújo de Queiroz**, Assistente Administrativa, matrícula nº 346515-2, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

ERRATA – 23/09/2020

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1- No Decreto Administrativo nº 849/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3048*, de 22 de setembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR **Jordana Martins de Alencar** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR **Jordania Martins de Alencar** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2020.

2- No Decreto Administrativo nº 857/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3048*, de 22 de setembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR **Jacqueline Carvalho Gomes da Cruz** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 22 de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR **Jacqueline Carvalho Gomes da Cruz** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente a 1º de setembro de 2020.

3- No Decreto Administrativo nº 858/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3048*, de 22 de setembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Layanna Portilho da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 22 de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Layanna Portilho da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente a 1º de setembro de 2020.

Palmas/TO., 23 de setembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 001/2020

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 012/2018.

TERMO DE CONTRATO: Nº 001/2020.

PROCESSO: Nº 0287/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa **ENERGISA** Tocantins Distribuidora de Energia S.A. CNPJ 25.086.034/0001-71.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da CONTRATANTE, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a CONTRATADA, sob pena de não ser for-

recida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à ALTA TENSÃO será objeto dos contratos de CUSD e CCER, constante no Contrato Nº 001/2020.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado anual do presente Contrato fica ajustado em R\$ 428.076,60 (Quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.070.191,50 (Um milhão e setenta mil e cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), pelo período de 30 (trinta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objetos deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 010100 – AL Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais. Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do tesouro – ordinários.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Sócio Diretor da Empresa ENERGISA Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 103/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 090/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 103/2019.

PROCESSO: Nº 090/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R. F. SIMON LTDA - ME. CNPJ 09.041.621/0001-98

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições preparadas (restaurante) com serviços de “MARMITAS”, “SELF SERVICE”, “Churrascaria” e “À LA CARTE”, para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados por essa Casa de Leis, constante no Contrato nº 103/2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quarta do Contrato originário, continuará em R\$ 786.707,20 (Setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA do Contrato Nº 0103/2019, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 17/06/2020 a 16/06/2021, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 meses dos 60 meses previstos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia

Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 16 de Junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Diogo Matheus Simon – Representante da Empresa R. F. SIMON LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão à ARP Nº 165/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Pregão Eletrônico para Registro de Preço - SRP nº 77/2019)

Empresa vencedora: **PINHEIRO & GASPARINI LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos com flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Vigência da Ata: 08.01.2020 a 07.01.2021.

Valor Total: R\$ 72.865,00 (Setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 01.031.11412183.

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.

Base Legal: Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 23 de Junho de 2020.

Autorização para Adesão: Manoel Diamantino de Souza Júnior, Diretor-Geral.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)	Vanda Monteiro (PSL)
Issam Saado (PV)	Vilmar de Oliveira (SD)
Ivory de Lira (PPL)	Zé Roberto Lula (PT)
Jair Farias (MDB)	